

MAQI - L50302 - Avaliação R\$ 1.000,00; LOTE 3 - Bebedouro de Coluna Refrigerado Karina - Avaliação R\$ 300,00; LOTE 4 - Caixas de Transportes em EVA - quantidade diversa - Avaliação R\$ 200,00; LOTE 5 - Máquina de Costura Antiga Avaliação R\$ 150,00; LOTE 6 - Blocos de Espuma - quantidade diversa Avaliação R\$ 50,00; LOTE 7 - Máquina Plástica de Documentos Avaliação R\$ 300,00; LOTE 8 - Fitas Cadarço de Polipropileno (100%) - quantidade diversa - Avaliação R\$ 200,00.

DA VERIFICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o processo nº 1084930-95.2018.8.26.0100 da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central/SP, bem como dos móveis que estão sendo apreçados antes da arrematação. Os bens se encontram na Rua Parapava, nº 301 Belenzinho, São Paulo/SP.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.alexandridisleiloes.com.br

DOS LANCES Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade ON-LINE, sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor www.alexandridisleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo e será autorizado seu levantamento após a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo.

DO PAGAMENTO - O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance.

A possibilidade de o arrematante pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Leiloeiro Público, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). Com igual destaque deve estar contido no edital que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o caput do artigo 335, do CP.

DA VISITAÇÃO Os interessados em visitar o bem, deverão realizar o agendamento da visita diretamente com o Leiloeiro, pelo seguinte e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Parapava, nº 301, Belenzinho, São Paulo SP CEP 03171-061, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam a LUMAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE PROTECAO LTDA ME - CNPJ nº 68.982.750/0001-40, JOSE WANDERLEI BIGUETTI CPF nº 754.745.738-04, MARIA FRANCISCA BIGUETTI CPF nº 153.164.388-41, MINISTÉRIO PÚBLICO e demais credores e interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado aferir suas condições. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24, do Prov. CSM 1.625/2009). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 23 de agosto de 2019.

BVA

Edital de alienação judicial, expedido nos autos nº 1087670-65.2014.8.26.0100, correspondente ao Processo de Falência de BANCO BVA S/A, CNPJ/MF nº 32.254.138/0001-03, (Banco BVA). Nos referidos autos, o Dr. Tiago Henriques Papaterra Límongi, Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (Juízo da Falência), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (Administradora Judicial), Administradora Judicial da falência da Massa Falida do Banco BVA ("MFBVA"), requereu e teve deferido pelo Juízo Falimentar autorização para dar início ao procedimento de alienação judicial das Cédulas de Crédito Bancário - CCB nº 7383/10 e CCB nº 7386/10, conforme abaixo identificadas. Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que, caso cumpram com os requisitos mínimos, poderão participar do leilão, a ser realizado em praça única no dia 18 de setembro de 2019, às 15h, na modalidade de leilão Stalking-Horse Bid, realizada nos seguintes termos e condições.

I. Objeto: O objeto do leilão compreende 100% (cem por cento) dos direitos creditórios das CCBs mencionadas neste item, seus direitos e obrigações principais e acessórios (seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou nos termos da legislação aplicável) e os reajustes monetários, juros e encargos, bem como qualquer posição jurídica subjetiva passiva referente à relação obrigacional subjacente aos títulos, incluindo, porém não se limitando as ações ativas e passivas judiciais e extrajudiciais relacionadas, além de a propriedade sobre os próprios títulos de crédito, sendo assim compreendidas para os fins

deste leilão (em conjunto, e indistintamente, denominados como Créditos):

- a. CCB nº 7383/10, emitida em 30 de abril de 2010, por LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. em favor do BANCO BVA S/A, com valor principal de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b. CCB nº 7386/10, emitida em 30 de abril de 2010, LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. em favor do BANCO BVA S/A, com valor principal de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O arrematante se obrigará a requerer, em conjunto com a MFBVA ou não, a sua substituição em toda e qualquer ação referente às relações jurídicas subjacentes aos títulos alienados, estejam ajuizadas ou não, incluindo aquela(s) listada(s) no Anexo 5 ao presente Edital.

Incluem-se entre as obrigações assumidas pelo arrematante todas as obrigações, despesas, tributos, custas, multas, condenações, inclusive de pagamento de verbas sucumbenciais, contrárias à MFBVA decorrentes de quaisquer processos judiciais, arbitrais e/ou procedimentos administrativos que tenham como causa de pedir qualquer elemento das relações jurídicas subjacentes às CCBs, desde que o correspondente fato gerador (no caso, a sentença que condenar a parte ao pagamento de quaisquer valores) tenha ocorrido depois da data de cessão dos créditos.

Caso a MFBVA não possa ser substituída pelo arrematante em qualquer ação judicial cuja causa de pedir seja um elemento das relações jurídicas subjacentes às CCBs, o arrematante se obrigará a pagar quaisquer obrigações, despesas, tributos, custas, multas, condenações, inclusive de pagamento de verbas sucumbenciais, contrárias à MFBVA definidas nestes processos, desde que o correspondente fato gerador (no caso, a sentença que condenar a parte ao pagamento de quaisquer valores) tenha ocorrido depois da data de cessão dos créditos.

II. Local do Leilão: O leilão será promovido pelo Leiloeiro Oficial Renato Moysés (Leiloeiro), com RG nº 18.758.965 e CPF/MF 091.416.768-58, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 654, no endereço da Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105 4º andar - Ed. Berrini One - SP, no dia 18 de setembro de 2019, às 15h.

III. Habilitação para o Leilão: Qualquer interessado, sendo pessoa física ou jurídica, ou fundos de investimento, poderá participar do leilão, comparecendo ao local indicado no item II com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documentos de identificação com foto, bem como os devidos documentos societários e de representação, nos termos de seu contrato/estatuto social ou regulamento (neste último, no caso de fundos de investimento).

IV. Procedimento: A alienação será feita em bloco (art. 140, II, Lei nº 11.101/05) e o leilão será realizado na modalidade Stalking-Horse Bid (art. 144, Lei nº 11.101/05), que observa as seguintes regras:

IV.2. Em 24 de junho de 2019, a Administradora Judicial notificou agentes de mercado que haviam manifestado interesse na aquisição das carteiras anteriores para que enviassem lances para a aquisição das CCBs objeto do leilão para o e-mail da Administradora Judicial (aj_bancobva@alvarezandmarsal.com), informando que o lance mais alto seria vinculante e utilizado como base para o preço mínimo para o leilão realizado judicialmente e ora tornado público.

IV.2. A proposta mais alta foi definida como preço mínimo no leilão (Preço Mínimo, item V) e vincula para o respectivo proponente (Stalking-Horse).

IV.3. Declarado aberto o leilão, para cobrir o Preço Mínimo e qualquer outro lance, os demais licitantes deverão oferecer um incremento de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o lance anterior, enquanto que o Stalking-Horse possui a faculdade de cobrir qualquer lance com um incremento de no mínimo 2% (dois por cento) sobre o lance anterior.

IV.4. Caso nenhum interessado ofereça lance superior ao Preço Mínimo, o Stalking-Horse será declarado vencedor.

IV.5. A proposta vencedora será anunciada pelo Leiloeiro ao final do leilão (Arrematante e Proposta Vencedora, respectivamente).

IV.6. O Leiloeiro fará jus à comissão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, que deverá ser depositado em conta corrente de sua titularidade (Banco Itaú (341) ag. 3005 Conta nº 20321-5), paga pelo Arrematante (ou por terceiros em seu favor, observada a faculdade do item VII.3 abaixo) no mesmo prazo definido para pagamento dos ativos.

V. Preço Mínimo e Stalking-Horse: O Preço Mínimo para aquisição do objeto do leilão, em praça única, será de R\$ 3.120.861,63 (três milhões cento e vinte mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) e o Stalking-Horse será o Banco BTG Pactual S.A.

VI. Homologação da Arrematação e ordem para pagamento: O auto de arrematação lavrado ao final do leilão será levado pela Administradora Judicial ao conhecimento do Juízo da Falência, o qual, constando não haver qualquer irregularidade, homologará a arrematação e determinará que o Arrematante promova o pagamento pelo respectivo lote dentro do prazo de 18 (dezoito) dias úteis contados da publicação da decisão de homologação.

VII. Pagamento: O pagamento do preço de aquisição (Preço de Aquisição) ocorrerá em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Banco BVA, mediante transferência para a conta corrente da MFBVA, mantida junto ao Banco do Brasil nº 001, Agência nº 1911-9, Conta Corrente nº 200000-8 ("Obrigação de Pagamento").

VII.1. A exclusivo critério do Arrematante, o Preço de Aquisição poderá ser pago por mais de uma ou outra pessoa ou entidade, por conta e ordem do Arrematante.

VII.2. O Preço de Aquisição não será corrigido, em qualquer hipótese, até o seu efetivo pagamento.

VIII. Suspensão da Obrigação de Pagamento no caso de Agravo: Na hipótese de ser(em) interposto(s) agravo(s) contra (i) Decisão Homologatória; ou (ii) contra a decisão que julgar eventuais impugnações apresentadas contra a Decisão Homologatória, a Obrigação de Pagamento terá as seguintes condições, a depender do cenário:

VIII.1. Concessão de efeito suspensivo: caso seja conferido efeito suspensivo ao(s) agravo(s), o Arrematante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão concessiva, informará à Administradora Judicial se (i) desistirá da Proposta Vencedora, sem qualquer ônus, ou se (ii) manterá a Proposta Vencedora, com as condições estabelecidas no item VII.2. O silêncio do Arrematante durante esse período importará anuência à opção (i).

VIII.2. Não concessão de efeito suspensivo: caso não seja conferido efeito suspensivo ao(s) agravo(s), o Arrematante permanecerá vinculado à Proposta Vencedora pelo prazo de 03 (três) meses contados da interposição ou até o julgamento do(s) agravo(s), o que ocorrer primeiro.

VIII.2.(a). A Obrigação de Pagamento permanecerá suspensa pelo prazo previsto neste item.

VIII.2.(b) Caso o(s) agravo(s) seja(m) julgado(s) improvido(s) dentro do prazo previsto neste item, o Arrematante cumprirá com a Obrigação de Pagamento dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do julgamento do agravo.

VIII.2.(c) Caso o(s) agravo(s) seja(m) julgado(s) provido(s) dentro do prazo previsto neste item, o Arrematante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado do julgamento do agravo, informará à Administradora Judicial se (i) desistirá da Proposta Vencedora, sem qualquer ônus, ou se (ii) manterá a Proposta Vencedora até o julgamento de eventual recurso de embargos de declaração. O silêncio do Arrematante durante esse período importará anuência à opção (i).

VIII.2.(d). Caso o julgamento dos embargos de declaração do item anterior não altere o resultado de provimento, a Proposta Vencedora será anulada e tornada ineficaz.

VIII.2.(c) Caso o(s) agravo(s) não seja(m) julgado(s) dentro do prazo previsto neste item, o Arrematante terá a faculdade de, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do fim do prazo previsto neste item, (i) desistir da Proposta Vencedora, sem qualquer ônus, ou (ii) prorrogar sua vinculação à Proposta Vencedora, nos termos acima, até o julgamento do(s) agravo(s). O silêncio do Arrematante durante esse período importará anuência à opção (i).

IX. Mora: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores pelo Arrematante, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores atrasados em favor da MFBVA, acrescidos de correção monetária pelo índice do TJSP e juros de mora de 1% ao mês, pro raia die, sem prejuízo do direito à resolução da arrematação caso não ocorra a purgação da mora em até 10 (dez) dias úteis da data limite para o pagamento, hipótese em que o Arrematante ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição em favor da MFBVA.

X. Procedimentos para a transferência dos créditos: A transferência dos créditos para o Arrematante deverá obedecer a mais estrita boa-fé por parte de todos os envolvidos, certo de que a MFBVA responderá tão somente pela existência, validade e eficácia dos Créditos adquiridos, mas não pela sua má liquidação ou mesmo solvência dos devedores. O Arrematante, ou pessoa/entidade indicada, receberá os títulos (CCBs e demais documentos) representativos dos Créditos adquiridos ciente de se tratar de uma cessão pro soluto. Com a definição do Arrematante, a homologação da arrematação pelo Juízo da Falência e o cumprimento da Obrigação de Pagamento, as seguintes ações deverão ser tomadas pela MFBVA, representada pela Administradora Judicial: (a) assinar o Termo de Cessão (Anexo 1), que substituirá a ordem de entrega de bem móvel (art. 901, §1º, do CPC); (b) Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento do Preço de Aquisição, a rescisão de todos os contratos com todos os prestadores de serviço, salvo daqueles com quem o Arrematante tiver interesse na continuidade, relacionados à cobrança dos ativos que constituem objeto do leilão (Prestadores de Serviço), cuja lista exaustiva encontra-se anexa a este Edital (Anexo 2), bem como informar aos Prestadores de Serviço e/ou quaisquer terceiros contratados formalmente, ou não que todos os honorários contratuais e/ou despesas permanecem sob a exclusiva responsabilidade da MFBVA; (c) fazer com que os advogados assinem a Petição de Substituição Processual (Anexo 3); (d) abster-se de (d.1) liberar quaisquer garantias ou parcela das garantias relacionadas a quaisquer ativos que constituem objeto do leilão; (d.2) perdoar, renunciar ou dar quitação aos devedores com relação aos ativos que constituem objeto do leilão ou a quaisquer outros direitos a eles relacionados, bem como de compensar os ativos que constituem objeto do leilão com os Devedores; (d.3) vender, transferir, ceder, onerar ou compromissar a venda, transferência, cessão ou oneração de quaisquer ativos que constituem objeto do leilão e/ou garantias integral ou parcialmente; e/ou (d.4) iniciar, concluir ou de outra forma praticar quaisquer atos relacionados à execução ou dação em pagamento de qualquer bem que tenha sido originalmente empenhado, alienado ou hipotecado em garantia de pagamento dos ativos que constituem objeto do leilão sem a expressa autorização do Arrematante; (e) Entregar as vias originais das CCBs e demais documentos representativos e/ou que lastreiam os Créditos, endossando ou transferindo, em favor do Arrematante, conforme legislação aplicável; (f) Entregar ao Arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do respectivo recebimento, todos os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens que venham a ser recebidos ou obtidos pela MFBVA com relação aos ativos que constituem objeto do leilão após a data do leilão, sem incidência de correção monetária; (g) Nos casos dos Créditos garantidos por garantias reais, outorgar procuração para que o Arrematante possa realizar os registros ou averbações perante órgãos públicos e demais registros necessários, bem como apresentar os documentos exigidos pelo respectivo tabelionato para averbação da transferência efetuada em matrículas de imóveis, se vierem a ser exigidas, sendo certo que as custas incorridas para tanto serão arcadas pelo Arrematante. O Arrematante, por sua vez, compromete-se a: (a) Enviar uma relação à MFBVA, via Administradora Judicial, logo após a arrematação dos ativos e antes do pagamento, de quais prestadores de serviço (incluindo advogados) deverão ter seus contratos rescindidos pela Administradora Judicial. No silêncio, a MFBVA rescindir todos os contratos mencionados no item a deste Edital; (b) Providenciar, quando cabível, a notificação aos Devedores de que trata o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, utilizando o modelo anexo (Anexo 4), bem como requerer a substituição processual e a nomeação dos novos procuradores nos processos judiciais indicados na Lista de Processos (Anexo 5); e (c) Nos casos em que a substituição processual da MFBVA pelo Arrematante for indeferida pelo juízo competente nos processos em andamento constantes da Lista de Processos, (c.1) fornecer à MFBVA todas as instruções, documentos e informações necessárias para a sua atuação, (c.2) assumir toda e qualquer despesa necessária à condução desses processos judiciais, bem como manter a MFBVA indene por quaisquer prejuízos materiais decorrentes do seu resultado e (c.3) requerer a sua inclusão como assistente processual da MFBVA nesses processos.

XI. Responsabilidade da MFBVA após arrematação:

XI.1. Após a realização do Leilão, a MFBVA somente permanecerá responsável pela gestão e satisfação de quaisquer obrigações com relação aos ativos, mas não se limitando a despesas, tributos, custas, multas, condenações, sucumbências e honorários advocatícios, de qualquer espécie, decorrentes de processos judiciais ou procedimentos administrativos passivos nos quais o seu fato gerador (no caso, a sentença que condenar a parte ao pagamento de quaisquer valores) tenha ocorrido em data anterior à data da cessão e transferência dos Créditos e que não listados no Anexo 5 deste Edital.

XI.2. A MFBVA deverá dar imediata ciência ao Arrematante sobre qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial que porventura não esteja na Lista de Processos e cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da efetiva cessão e transferência dos Créditos, para que ele possa adotar a condução da defesa.

XII. Cessão e Transferência de Direitos:

XII.1. A qualquer tempo após o pagamento do Preço de Aquisição, o Arrematante poderá ceder e transferir os créditos, os processos judiciais e/ou os direitos e obrigações previstos neste Edital a qualquer terceiro, inclusive fundos de investimento ou instituições financeiras nacionais e internacionais, independente de prévia e expressa anuência da MFBVA, observadas as vedações legais.

XII.2. É permitido ao Arrematante indicar uma ou mais pessoa(s) ou entidade(s) terceira(s) para receber(em) os bens arrematados, sem que isso implique qualquer desoneração em relação à obrigação de pagamento da integralidade do Preço de Aquisição. Logo após a arrematação do leilão, o Arrematante deverá informar ao Leiloeiro qual(is) entidade(s), pessoa(s) ou veículo(s) receberá(ão) os bens arrematados para que os autos de arrematação sejam expedidos.

XIII. Sucessão: A alienação judicial do objeto do leilão será livre de sucessão pelo Adquirente, dívidas e obrigações da MFBVA, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária e trabalhista, na forma do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005. O Arrematante será responsável pela condução das ações judiciais ativas e passivas relativas a todos os Créditos, desde que listados no Anexo 5, exonerando a MFBVA de quaisquer ônus ou obrigações referentes a tais Créditos ou processos, exceto nos casos previstos no item XI deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

ANEXO 1 : TERMO DE CESSÃO Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de crédito (Termo): De um lado, MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., ente jurídico despersonalizado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.254.138/0001-03, com endereço na Alameda Santos, 2335, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada por sua administradora judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 20ª andar, conj. 21, conforme decisão do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100 (doravante denominado CEDENTE); e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], [instituição financeira / fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído na forma de condomínio fechado, de acordo com a regulamentação aplicável], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº [], com sede na Cidade de [], no Estado de [], localizada à [], CEP [], neste ato representada conforme seu [Contrato/Estatuto Social/Regulamento] (doravante denominado CESSIONÁRIO); TÊM ENTRE SI, justa e acordada, a cessão do crédito abaixo listado, incluindo, sem limitação, todos os acessórios, reajustes monetários, juros, encargos, direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, privilégios, preferências, prerrogativas, e ações relacionados ao Crédito (conforme abaixo definido) e às suas garantias e demais acessórios, bem como as posições processuais ativas e demais direitos e obrigações decorrentes das demandas judiciais em que o Crédito (conforme abaixo definido) é discutido. 1. DO CRÉDITO CEDIDO 1.1. A CEDENTE é única e legítima titular dos direitos creditórios em face do Devedor, conforme listado no Anexo A ao presente Termo, bem como de (i) todos os direitos e obrigações dele decorrentes, principais ou acessórios, seja por força dos instrumentos firmados entre a CEDENTE e o Devedor ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, e ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas, líquidos de honorários contratuais, bem como reajustes monetários, juros e encargos e todas as operações de crédito anteriores que tenham originado este Crédito, bem como todos os direitos, deveres e prerrogativas da CEDENTE emergentes de medidas constritivas (penhoras, arrestos, etc.) efetuadas em decorrência do pagamento ou satisfação de tais direitos creditórios, conforme aplicáveis; e (ii) de todos os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens obtidos pela CEDENTE com relação de tais direitos creditórios adquirido pelo CESSIONÁRIO a partir da presente data (Crédito). 1.2. De nenhuma forma fará parte Crédito despesas, tributos, custas, multas, condenações, sucumbências e honorários advocatícios, de qualquer espécie, decorrentes dos processos judiciais e/ou procedimentos administrativos e/ou arbitrais em que CEDENTE (e/ou seus antecessores, sucessores e/ou cessionários) figure no pólo passivo (com exceção a recursos ligados a ações ativas), presentes e futuros, cujo fato gerador (no caso, a sentença que condenar a parte ao pagamento de quaisquer valores) tenha ocorrido antes de 12 de julho de 2019. 1.3. CEDENTE e CESSIONÁRIO declaram, para os fins do artigo 288 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), que o Crédito mencionado na Cláusula 1.1 acima foi cedido pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, nesta data, a título oneroso. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro). Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. São Paulo/SP, [] de [] de 2019. CEDENTE: [RAZÃO SOCIAL] CESSIONÁRIO: [RAZÃO SOCIAL] TESTEMUNHAS: Nome: RG: CPF/MF: Nome: RG: CPF/MF: ANEXO A INSTRUMENTO / OPERAÇÃO DEVEDORA / EMISSORA DATA DE CELEBRAÇÃO [DENOMINAÇÃO DA OPERAÇÃO]

ANEXO 2. Lista de Prestadores de Serviços: VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS.

ANEXO 3. Petição de Substituição Processual: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA []ª VARA [] DA COMARCA DE [], ESTADO DE []. Processo nº [] MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., ente jurídico despersonalizado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.254.138/0001-03, com endereço na Alameda Santos, 2335, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada por sua administradora judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 20ª andar, conj. 21, conforme decisão do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ/MF sob o nº [] por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) (doravante denominado CESSIONÁRIO) vêm, respeitosamente perante V.Exa. nos autos da ação de [], movida em face de [] (DEVEDOR) informar e requerer o quanto segue: 1. O CESSIONÁRIO adquiriu, mediante o Termo de [Arrematação/Cessão], firmado entre o CESSIONÁRIO e o CEDENTE (doc.2), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do CEDENTE, descritos e caracterizados no referido Termo (Direitos de Crédito). 2. Os patronos do CEDENTE se reservam no direito de receber eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, os quais deverão ser arbitrados por Vossa Excelência em atenção ao trabalho realizado até o momento, bem como ao trabalho dos advogados constituídos pelo CESSIONÁRIO. 3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo CESSIONÁRIO serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição. Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar: a) a imediata substituição do CEDENTE, para que em seu lugar passe a constar o nome do CESSIONÁRIO, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao DEVEDOR; b) a ratificação pelo CESSIONÁRIO de todos os atos já praticados nestes autos pelo CEDENTE; e d) por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado [], inscrito na OAB/[] sob o nº [], que irá patrocinar os interesses do CESSIONÁRIO, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade. Nestes Termos, Pedem deferimento [Cidade/UF], [] de [] de []. [RAZÃO SOCIAL DO CEDENTE] Por seu advogado: [] [RAZÃO SOCIAL DO CESSIONÁRIO] Por seu advogado: []

ANEXO 4. Comunicação ao Devedor COMUNICAÇÃO DE CESSÃO AO DEVEDOR São Paulo/SP, [] de [] de [] [Ao/À] [RAZÃO SOCIAL] [Endereço Completo] [Cidade/UF] [CEP] A/C: Representante(s) Legal(is) Ref.: Notificação de Cessão de Créditos. Prezado(a)s Senhor(a)(es)(as), Pela presente, para todos os fins de direito, incluindo os do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, informamos que, nos termos do Termo de Arrematação lavrado em [] de [] de [] pelo Dr. Tiago Henriques Papaterra Límongi, Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, os direitos e obrigações relativos aos instrumentos de créditos indicados abaixo, de titularidade de MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., ente jurídico despersonalizado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.254.138/0001-03, (CEDENTE), incluindo todos seus direitos e obrigações principais e acessórios (seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou nos termos da legislação aplicável) e os reajustes monetários, juros e encargos, bem como as ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas, foram cedidos pela CEDENTE ao [RAZÃO SOCIAL], CNPJ/MF sob o nº [] (CESSIONÁRIO), que, por força da referida cessão, passa

a ser a sua única credora e titular:

INSTRUMENTO / OPERAÇÃO DEVEDORA / EMISSORA DATA DE CELEBRAÇÃO
[DENOMINAÇÃO DA OPERAÇÃO]

Assim sendo, todos os pagamentos de valores devidos nos termos dos mencionados instrumentos deverão ser feitos diretamente ao CESSIONÁRIO, na conta corrente n.º 67297-5 mantida na agência n.º 1 junto ao banco 746 (Banco Modal). Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V. Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por alterada, suplementada ou cancelada pela CEDENTE, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento do CESSIONÁRIO. Igualmente, toda e qualquer instrução de pagamento futura deverá ser acatada por V. Sas. tão somente se realizada pelo do CESSIONÁRIO (ou seus sucessores legais), ou se deste tiver anuência expressa, sob pena de nulidade. Sendo o que nos cumpria para o momento, antecipamos agradecimentos. Atenciosamente, CEDENTE: BANCO BVA S/A CESSIONÁRIO: [RAZÃO SOCIAL]

ANEXO 5 Lista de Processos: 1037663-06.2013.8.26.0100, 0080026-59.2012.8.26.0100 e 1008731-24.2017.8.26.0114 (Ação de Execução, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, movida por SDO Comércio Importação e Locação de Equipamentos Ltda. contra Logimasters Transportes Nacionais e Internacionais Ltda.). São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Banco Pontual

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 0348960-90.2009.8.26.0100 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PREGÃO

Edital de alienação judicial, expedido nos autos nº 0348960-90.2009.8.26.0100, correspondente ao processo de falência do Banco Pontual S/A (CNPJ nº 06.702.112/0001-70). Nos referidos autos, o Dr. Tiago Henrique Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que será realizado procedimento de alienação judicial de crédito abaixo descrito, por pregão, com fundamento nos artigos 60 e 142, inciso II, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Desta forma, serve o presente Edital para ciência de todos, acerca da realização de AUDIÊNCIA DE PREGÃO em 17 de setembro de 2019, às 15h:00min, na sala de audiências da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, a qual obedecerá as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: O objeto da alienação é o crédito que a Massa Falida do Banco Pontual S/A detém perante o 'Grupo Paschoal Thomeu', cujo processo de recuperação judicial tramita perante a 8ª Vara Cível de Guarulhos/SP, sob o nº 0047428-05.2011.8.26.0224. De acordo com a relação e credores da Administradora Judicial da recuperação judicial do 'Grupo Paschoal Thomeu' o crédito a ser alienado possui valor de face de R\$ 66.447.075,84 (sessenta e seis milhões, quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), incluindo os seus acessórios e todos os direitos deles decorrentes, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou nos termos da legislação aplicável, além dos reajustes monetários, juros e encargos.

II. Regras do processo competitivo: o processo deverá ser realizado em audiência pública de pregão a ser conduzida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (Juízo da Falência), com fundamento no artigo 142, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei nº 11.101/05, em 17 de setembro de 2019, às 15h:00min, nos termos e condições descritos a seguir.

Fase I. Envio das propostas fechadas: (i) os ofertantes interessados deverão entregar as respectivas propostas de precificação do Crédito que a Massa Falida do Banco Pontual S/A detém na recuperação judicial do 'Grupo Paschoal Thomeu', pessoalmente ou mediante representante munido de procuração com provas de poderes, em 2 (duas) vias, ambas em envelopes lacrados, na sala de audiência do Juízo da Falência, em 17 de setembro de 2019, às 15h:00min, observado o preço mínimo de R\$ 3.986.824,55 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); e (ii) as propostas apresentadas nessa data deverão ser irrevogáveis e irretratáveis e devem demonstrar a existência e regularidade do proponente, mediante apresentação de comprovantes devidamente emitidos pelos órgãos de registro responsáveis pelo registro de constituição do proponente.

Fase II. Abertura de propostas e realização de leilão por lances orais: (i) na audiência pública a ser realizada em 17 de setembro de 2019, às 15h:00min, na sala de audiência do Juízo da Falência, ocasião em que se apurará a proposta considerada vencedora (Vencedor Fase I, ou Stalking Horse); (ii) ato subsequente, o Juízo da Falência comunicará aos presentes (a) o Vencedor Fase I; e (b) os demais participantes que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da oferta do Vencedor Fase I e os convidará para participação de leilão por lances orais a ser conduzido pelo Juízo da Falência na mesma ocasião; (iii) o valor de abertura do leilão será equivalente ao montante objeto da proposta do Vencedor Fase I; (iv) o incremento dos lances orais será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (v) o pagamento do lance mínimo ou de qualquer outro preço mais alto deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Banco Pontual S/A, independente da classe ou espécie; (vi) encerrado o leilão e identificado o maior lance (Vencedor Fase II), será concedido ao Vencedor Fase I, o direito de cobrir tal oferta se assim desejar, o qual deverá ser exercido em audiência pública; (vii) finalizadas as etapas descritas acima, o Juízo da Falência declarará o proponente vencedor do pregão (Vencedor Final); (viii) caso o Vencedor Fase I (a) não seja o Vencedor Fase II; e (b) não exerça o direito de cobrir oferta assegurado acima, o Vencedor Final deverá compensar-lhe pelos custos do trabalho de precificação, no valor equivalente a 3% (três por cento) do lance do Vencedor Fase II (Break Up Fee); (ix) o Vencedor Final adquirirá os créditos relacionados em favor da Massa Falida do Banco Pontual S/A na recuperação judicial do 'Grupo Paschoal Thomeu' livres de sucessão de quaisquer ônus, dívidas e obrigações sobre referidos créditos, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível ambiental e trabalhista ou de outro modo, na forma do artigo 60 e 142 da Lei nº 11.101/05.

E, para que chegue a conhecimento dos interessados e produza efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de pregão, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Leilão - Heber

Edital de Hasta Pública dos bens abaixo descritos e intimação, expedido nos autos da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Proc. nº: 1080871-98.2017.8.26.0100 Recuperandas: ÁGUA DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S/A, CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S/A, DORETA